



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 8 de novembro de 2019

Ano IX - Edição nº 01169 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
046D6C3F3D302F62370E05D44E2359F4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº. 45312019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
- RESOLUÇÃO Nº 0172019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2019

CONTRATO Nº. 453/2019

Termo de Contrato nº 453/2019 por Pregão Presencial de nº 039/2019, para aquisição de materiais de irrigação para utilização no sistema de abastecimento de água, que entre si celebram, o a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **NORDESTE IRRIGAÇÃO E MÁQUINAS LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **NORDESTE IRRIGAÇÃO E MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº. 02.307.329/0001-25**, com sede situada à Avenida Presidente Dutra, nº. 604 a 618, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-432, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Váz Pinheiro**, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 026.124.765-47 e portador do RG. nº 1154848922, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 039/2019**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais de irrigação para utilização no sistema de abastecimento de água do Assentamento Pé do Morro, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 039/2019, de acordo com autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ REF.	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TUBO AZUL PN80 X 50MM	ASPERBRAS	Peça	1250	24,30	30.375,00
2	TUBO EDUTOR 1.1/2" X 4m	HIDROGEO	Peça	90	54,90	4.941,00
3	PAINEL TRIF. 1.5 A 2CV / 380V	ECP	Peça	5	598,00	2.990,00
4	BOMBEADOR SUBMERSO 4BPSF-12	EBARA	Peça	2	562,97	1.125,94
5	MOTOR SUB. EBARA TRIF 2HP 380V	EBARA	Peça	2	893,02	1.786,04
6	PAINEL TRIF 2,5 A 3CV 380V	ECP	Peça	3	650,00	1.950,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



7	TUBO GALVANIZADO 2.1/2" X 6m	SPECIAL TUB	Peça	17	477,40	8.115,80
8	TUBO AZUL PN40 X,75mm	ASPERBRAS	Peça	150	32,70	4.905,00
9	TUBO AZUL PN80 X 100MM	ASPERBRAS	Peça	50	99,00	4.950,00
10	TUBO AZUL PN40 X 100MM	ASPERBRAS	Peça	30	55,85	1.675,50
11	BOMBA TRIF. 3CV P11-6 TRIFASICA	THEBE	Peça	1	2.512,46	2.512,46
12	REGISTRO IRRIGA ESFERA 75MM	VIQUA	Peça	8	84,50	676,00
13	REGISTRO IRRIGA ESFERA 50MM	VIQUA	Peça	20	15,90	318,00
14	CURVA M. 1.1/2"	REMADI	Peça	8	37,83	302,64
15	UNIÃO GALV. 1.1/2"	REMADI	Peça	8	37,90	303,20
16	VALVULA GAVETA 1.1/2"	REMADI	Peça	8	80,89	647,12
17	VALVULA RETENÇÃO 1.1/2"	REMADI	Peça	15	138,26	2.073,90
18	VALVULA RETENÇÃO 2.1/2"	REMADI	Peça	4	316,98	1.267,92
VALOR TOTAL:						70.915,52

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

2.2 O fornecimento do objeto ora licitado deverá ocorrer parceladamente, não podendo ultrapassar o prazo máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 70.915,52 (Setenta mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente ao fornecimento total dos materiais solicitados, podendo ocorrer de forma parcelada.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados na sede do município de Boa Vista do Tupim.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da entrega/faturamento, com base na ordem de fornecimento emitida pelo Município;

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto com a nota fiscal de:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
2023 Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
4490.52.00 Equipamento e Material Permanente
FONTE 00

02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
2023 Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3390.30.00 Material de Consumo
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para o perfeito fornecimento dos materiais solicitados;

b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;

e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

10.3.3 As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura ou quando seu objeto for solicitado e entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

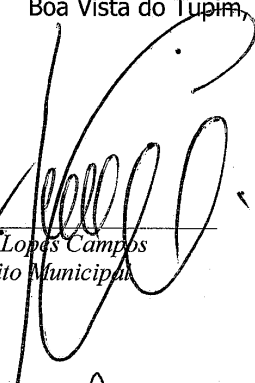


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de novembro de 2019

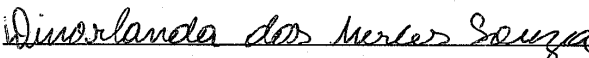


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal




NORDESTE IRRIGAÇÃO E MÁQUINAS LTDA – ME
CNPJ nº. 02.307.329/0001-25
Gustavo Vaz Pinheiro
CPF nº 026.124.765-47
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:  _____

CPF: 070.124.765-06 _____

Assinatura:  _____

CPF: 177.696.238-98 _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Rua Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, torna público, após julgar a proposta de preços contida na ata de reunião para recebimento, abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 039/2019, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo Menor Preço Global, considerando o parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno do município e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta apresentada pela empresa **NORDESTE IRRIGAÇÃO E MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº. 02.307.329/0001-25**, vencedora da Licitação pelo valor total de **R\$ 70.915,52 (Setenta mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, objetivando o fornecimento de materiais de irrigação para utilização no sistema de abastecimento de água do Assentamento Pé do Morro, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, considerando que o valor apresentado está de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 31 de outubro de 2019. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Rua Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2019, em favor da empresa **NORDESTE IRRIGAÇÃO E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº. 02.307.329/0001-25, vencedora da licitação pelo valor total de **R\$ 70.915,52 (Setenta mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, para o fornecimento de materiais de irrigação para utilização no sistema de abastecimento de água do Assentamento Pé do Morro, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 01 de novembro de 2019, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/2019

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 453/2019 com a empresa **NORDESTE IRRIGAÇÃO E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº. 02.307.329/0001-25, vencedora da licitação pelo valor total de **R\$ 70.915,52 (Setenta mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, para o fornecimento de materiais de irrigação para utilização no sistema de abastecimento de água do Assentamento Pé do Morro, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá duração pelo período de 02 (dois) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2019 nas dotações orçamentárias 02.06.01 2023 4490.52.00 00 e 02.06.01 2023 3390.30.00 00. Boa Vista do Tupim, 01 de novembro de 2019. Assinam, pela empresa, Gustavo Vaz Pinheiro e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



BOA VISTA DO TUPOM - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 0172019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2019/2021 do Município de **BOA VISTA DO TUPIM/BA** pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2019, no uso da competência conferida pela Lei nº. 670 de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social (2019-2021) vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para estados quanto para municípios;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a resolução 016/2019 publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia 18/09/2019.

Art. 2º- Aprovar, por unanimidade, o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2019/2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e em atendimento ao Ofício Circular nº5/2019/MC/SEDS/SNAS/DGSUAS/CGDEPS.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de BOA VISTA DO TUPIM/BA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

BOA VISTA DO TUPIM /BA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.


Jailma Silva Andrade
Conselheira Presidente